



INSTITUTO PLENUS

Amigos do Bem

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO

Nº 16403

15

*Em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia Vinte e Sete de Setembro de dois mil e vinte e quatro (27/09/2024), no endereço situado a Rua Santa Isabel, 09, sala 01 – Vila Marques – São Roque/SP – Cep: 18.130-565, foi **VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE A REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PLENUS – AMIGOS DO BEM**, que passou a ter a seguinte disposição:*

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º O INSTITUTO PLENUS - AMIGOS DO BEM, neste Estatuto, designada simplesmente como Instituto, com sede matriz localizada na Rua Santa Isabel nº 09, sala 01 - Vila Marques - CEP 18130-565 – São Roque - SP, é uma Associação Privada, sem fins econômicos ou lucrativos, constituída por tempo indeterminado, qualificada como Associação nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), que se regerá pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. O Instituto é uma organização sem cunho político, partidário ou religioso, norteada pelos princípios do respeito aos direitos e garantias fundamentais relacionados à dignidade da pessoa humana e a cidadania contida nas Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O INSTITUTO PLENUS – AMIGOS DO BEM tem por finalidades preponderantes atuar nas áreas de assistência à saúde, promoção social, combate às desigualdades sociais e inclusão social, assegurando o desenvolvimento econômico e social da comunidade. O Instituto é dedicado ao atendimento de crianças, adolescentes e jovens, não somente, mas com especial atenção às crianças autistas, promovendo ações integradas nas áreas da saúde, educação e inclusão. Entre suas principais atividades estão o fornecimento de assistência médica, psicossocial e psicopedagógica, com foco na reabilitação, no desenvolvimento de habilidades sociais, cognitivas e de comunicação, visando à melhoria da qualidade de vida e à inclusão plena dos atendidos.

§ 1º Para consecução de suas finalidades o Instituto poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações, programas e projetos que contemplem os seus objetivos sociais, que são:

I. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para cumprir suas finalidades;



INSTITUTO PLENUS
Amigos do Bem

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

Nº 16403

16

- II. Promover intercâmbios nacionais e internacionais com entidades ou profissionais de áreas relevantes ao Instituto;
- III. Buscar recursos junto à iniciativa privada, poder público, e fontes nacionais ou internacionais para desenvolver programas que cumpram seus objetivos;
- IV. Organizar e promover pesquisas, cursos, palestras, seminários, vivências, eventos culturais e treinamentos nas áreas de atuação do Instituto e seus associados;
- V. Promover valores fundamentais como ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais;
- VI. Desenvolver estratégias de comunicação e mídia para ampliar a visibilidade e o impacto dos trabalhos sociais.

§ 2º Poderá ainda o Instituto, dentro de suas possibilidades e como atividades complementar:

- I. Desenvolver, implantar e executar serviços, projetos ou programas que promovam e organizem atividades voltadas à assistência social, saúde, esporte, habitação, cultura, lazer, meio ambiente, desenvolvimento sustentável e educação, com especial ênfase no atendimento à saúde integral de crianças, adolescentes e jovens, incluindo cuidados médicos, psicossociais e terapêuticos, visando à reabilitação e ao bem-estar geral;
- II. Promover campanhas de conscientização e seminários voltados para a prevenção, tratamento e reabilitação de doenças, bem como a promoção e proteção da saúde, com ênfase na inclusão de pessoas com deficiência, especialmente crianças autistas;
- III. Incentivar a participação de associados e simpatizantes na promoção de eventos esportivos, culturais e recreativos, que favoreçam a inclusão social e a qualidade de vida dos participantes;
- IV. Desenvolver, implantar e executar projetos, programas e pesquisas que promovam a proteção ao meio ambiente, o patrimônio histórico, urbanístico, artístico, turístico e paisagístico, sempre vinculando essas ações ao bem-estar comunitário e ao desenvolvimento sustentável;
- V. Celebrar convênios para execução de projetos e obras habitacionais de interesse social, com foco em programas de construção de moradias em regime de autogestão, voltadas para famílias de baixa renda, em parceria com órgãos da Administração Pública, garantindo que as necessidades de saúde e bem-estar dessas comunidades sejam atendidas de forma integrada.



INSTITUTO PLENUS

Amigos do Bem

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

Nº 16403

17

§ 3º Para cumprir suas finalidades sociais, o Instituto se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todos o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, e, ainda, por um regimento interno aprovado pela assembleia geral.

§ 4º Os diretores que atuarem na gestão administrativa ou projetos da entidade poderão ser remunerados pelos serviços prestados, desde que obedeçam aos seguintes critérios

I. Os diretores que atuarem em projetos ou parcerias firmadas pelo Instituto poderão ser remunerados desde que obedeçam ao estipulado no Termo de Parceria com a Administração Pública e o valor de sua remuneração deverá ser equivalente aos demais funcionários.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem social, nacionalidade, raça, cor, sexo ou crença religiosa.

Parágrafo único. O Instituto se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias às quais se regerão pelas disposições estatutárias e regulamentos internos específicos, estudados, elaborados e coordenados pela Diretoria Estatutária do Instituto.

Parágrafo único. Poderá também a instituição criar Departamento de Prestação de Serviços para a execução de atividades à sua autossustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II - Dos Associados

Art. 5º O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, na forma estabelecida por este estatuto, classificados em uma das 04 (quatro) categorias associativas, assim definidas:

I. Contribuintes - pessoas físicas e jurídicas que contribuem mensalmente para a execução das finalidades da entidade;



INSTITUTO PLENUS
Amigos do Bem

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

Nº 16403

18

II. Beneméritos - homenageados pelo Instituto devido a uma contribuição relevante a mesma ou à causa quem defende o Instituto;

III. Colaboradores - pessoas físicas ou jurídicas que, sem pagamentos, colaborarem com a execução da finalidade do Instituto;

IV. Beneficiários - pessoas físicas que são atendidas gratuitamente pela entidade sem a obrigação de contribuírem financeiramente com a entidade.

Parágrafo único. Os títulos de associados são nominais, individuais, indivisíveis e intransferíveis a qualquer título.

Art. 6º Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos independente da origem social, nacionalidade, sexo, raça ou crença religiosa, sem impedimento legal e as pessoas jurídicas através de seus representantes conforme estabelecido neste estatuto.

Parágrafo único. A aprovação do associado está condicionada a aprovação por parte da Diretoria e ao preenchimento por parte do candidato dos seguintes requisitos:

I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

III. Atender aos requisitos de capacidade civil para as pessoas físicas ou regularidade social para as pessoas jurídicas.

Art. 7º Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas nos estatutos e em lei.

Art. 8º São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I. Gozar dos benefícios oferecidos pelo Instituto na forma prevista neste Estatuto e dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados através de parcerias;

II. Votar e ser votado para os cargos eletivos nas eleições gerais, na forma prevista neste Estatuto;

III. Participar das Assembleias Gerais, nela apresentar propostas e votar nos assuntos inerentes desde que preenchidos os requisitos contidos no inciso anterior;

IV. Apresentar novos associados para a aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral;

V. Solicitar todos os esclarecimentos que lhes pareçam necessários;



INSTITUTO PLENUS
Amigos do Bem

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO

Nº 16403

19

VI. Solicitar a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III. Zelar pelo decoro e bem-estar do Instituto;
- IV. Apresentar à diretoria qualquer irregularidade ocorrida no Instituto, por parte de quaisquer dos associados.

Art. 10º Dá-se o desligamento do associado:

- I. Mediante seu expresse pedido, encaminhado à diretoria;
- II. Quando excluído pela Assembleia, por proposta da diretoria, por ausência injustificada a três Assembleias consecutivas, ou em virtude do cometimento de falta grave, a critério da Assembleia Geral;
- III. Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Instituto, se constituir em elementos nocivos à entidade;
- IV. Que sem motivo justificável deixar de contribuir com 03 (três) mensalidades.

§1º O associado que se desligar na forma prescrita no inciso I deste artigo poderá ser readmitido.

§2º O associado que deixar de fazer parte do Instituto não poderá, em nenhuma hipótese, pleitear indenização ou vantagem.

§3º Nem associados, nem seus herdeiros terão direito sobre os bens do Instituto.

§4º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§5º Sob pena de nulidade a fixação da penalidade deverá, sempre, ser precedida de audiência do associado, o qual deverá produzir por escrito sua defesa e encaminhá-la a Diretoria no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação, que deverá também ser encaminhada por escrito com contrarrecibo.

§6º Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 11º Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais do Instituto.



INSTITUTO PLENUS

Amigos do Bem

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

Nº 16403

20

CAPÍTULO III - Da Administração

Art. 12° A Administração do Instituto é formada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 13° Os cargos eletivos terão seu mandato com duração de 04 (quatro anos), sendo permitidas reconduções consecutivas quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 14° A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto e compõem-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins do Instituto.

Art. 15° A convocação da Assembleia Geral é feita por edital afixado na sede da entidade, designando com antecedência mínima de dez dias, o dia, hora e local da primeira e segunda convocação e a ordem do dia.

CAPÍTULO IV - Da Assembleia Geral

Art. 16° Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III. Apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a origem e aplicação dos recursos, a movimentação do patrimônio social e as notas explicativas da Diretoria;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos deste estatuto;
- VII. Discutir e votar o Relatório Anual da Diretoria encaminhado pelo Presidente do Instituto, relativa às atividades desenvolvidas pela sua Diretoria no exercício social;
- VIII. Discutir e votar o Relatório de Atividades, desenvolvido pelas diversas áreas do Instituto, bem como analisar o Plano de Atividades Sociais para o exercício seguinte, a serem encaminhados às autoridades, conforme as determinações da legislação vigente;



- IX. Discutir e votar a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- X. Aprovar a admissão e exclusão de associados;
- XI. Aprovar decisões tomadas pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia, sobre os casos urgentes ou omissos no presente estatuto;
- XII. Discutir todos os assuntos estratégicos e de interesse do Instituto.

Art. 17° A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I. Até o mês de abril de cada ano com o fim de discutir as contas da Diretoria referente ao exercício anterior;
- II. A cada 04 (quatro) anos com o objetivo da eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Pelo Presidente.

Art. 18° A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada por:

- I. A Diretoria, por metade de seus membros;
- II. O Conselho Fiscal, pela metade de seus membros;
- III. Por requerimento de no mínimo 50% dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19° As Assembleias ordinárias e extraordinárias, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados.

§1° As Assembleias deverão ser convocadas por Edital fixado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

§2° As deliberações das Assembleias serão tomadas pela maioria simples, ou seja, metade mais um dos associados presentes, sendo proibido o voto por procuração.

§3° Caberá ao Presidente indicar e a Assembleia referendar quem deverá presidir os trabalhos do dia.

CAPÍTULO V - Da Diretoria

Art. 20° O Instituto será administrado por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo:



INSTITUTO PLENUS
Amigos do Bem

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

Nº 16403

22

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Art. 21° O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 22° A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. As Reuniões da Diretoria serão instaladas somente com a totalidade de seus membros, cabendo à Assembleia Geral, o voto de minerva em caso de empate e suas reuniões poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente da Diretoria Executiva mediante edital fixado na sede social do Instituto ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: Local, dia, mês, ano, hora de primeira e segunda chamada e ordem do dia.

Art. 23° Compete à Diretoria, em conjunto:

- I. Dirigir O Instituto de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver atividades que contribuam ao cumprimento da finalidade do Instituto;
- IV. Elaborar o orçamento e o programa anual de atividades;
- V. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Aprovar a entrada de associados e nomear associados beneméritos para a aprovação da Assembleia Geral;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados, bem como deliberar sobre a aplicação de penas previstas neste estatuto;
- VIII. Estabelecer relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.



INSTITUTO PLENUS
Amigos do Bem

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

Nº 16403

23

Art. 24° Ao Presidente compete:

- I. Planejar e gerenciar as atividades do Instituto;
- II. Representar o Instituto em âmbito nacional e internacional ativa ou passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Individualmente poderá abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, bem como de qualquer repartição pública, federais, estaduais, municipais ou autárquicas;
- V. Assinar procurações e demais documentos que impliquem responsabilidade para o Instituto;
- VI. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VIII. Enviar em prazo hábil os demonstrativos financeiros para o Conselho Fiscal analisar e emitir pareceres.

Art. 25° Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em seu impedimento;
- II. Auxiliar o Presidente em suas competências.

Art. 26° Ao Secretário compete:

- I. Auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;
- II. Substituir o Tesoureiro no seu impedimento;
- III. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- IV. Redigir a correspondência do Instituto;
- V. Manter sob sua guarda o arquivo do Instituto;



VI. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria e assuntos que digam respeito à infraestrutura institucional e administrativa do Instituto.

VII. Publicar as notícias das atividades da entidade;

Art. 27º Ao Tesoureiro compete:

I. A execução e o planejamento de todas as atividades de gestão econômico-financeiras do Instituto;

II. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir os trabalhos da Diretoria Executiva;

III. Controlar os valores do Instituto;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar relatório financeiro de receita e despesas, sempre que forem solicitados pela Secretaria ou Conselho fiscal;

VI. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VII. Arrecadar e contabilizar, anualmente, a relação dos bens do Instituto, contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, apresentando-a quando solicitado, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal

Art. 28º O Conselho Fiscal compõe-se de 01 (um) membro titular, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções consecutivas quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 29º Ocorrendo vaga no Conselho, a Assembleia se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 30º Ao Conselho Fiscal compete:

I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral

III. Ordinária ou Extraordinária;

IV. Opinar e dar pareceres sobre operações patrimoniais, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;



INSTITUTO PLENUS
Amigos do Bem

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

Nº 16403

25



V. Requisitar ao Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;

VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Art. 31° O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente por convocação de Assembleia da Diretoria do Instituto.

Art. 32° As deliberações tomadas e pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal serão válidos e aceitos pela Diretoria do Instituto e registrados em livro próprio de atas.

CAPÍTULO VII - Das eleições

Art. 33° A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária e com mandato de 04 (quatro) anos.

§1° No caso de empate, será considerado eleito o candidato que for o associado mais antigo do Instituto, e,

no caso de novo empate, o mais idoso.

§2° No caso da apresentação de uma única chapa a Assembleia poderá optar pelo sistema de aclamação.

Art. 34° Somente poderão ser candidatos para preencher qualquer dos cargos do Instituto, aqueles que se destacarem-se pelo zelo e interesse e que estejam enquadrados na categoria de ASSOCIADOS CONTRIBUINTES e possuam na época da eleição, período mínimo de filiação de 12 (doze) meses para o cargo de Presidente, e de 6 (seis) meses para o Conselho e 3 (três) meses para os demais cargos, além de estarem em pleno direito do exercício e gozo de suas faculdades e prerrogativas de associado.

Parágrafo único. Na falta de ASSOCIADOS CONTRIBUINTES em condições de se candidatarem, a Assembleia poderá aprovar as eleições com cargos vagos, até que se apresentem candidato em condições de assumi-los. Exceto para os cargos de Presidente e Financeiro que obrigatoriamente deverá ser preenchido.

Art. 35° As eleições poderão ser realizadas até o dia anterior ao encerramento do mandato da diretoria em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para tal finalidade e, em data previamente fixada, sendo, a Diretoria e o Conselho Fiscal, eleitos e empossados em data fixada na presente Assembleia, sem outras formalidades.



INSTITUTO PLENUS
Amigos do Bem

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

Nº 16403

26

Art. 36° Os membros de Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos na medida que obtiverem mais votos na Assembleia de eleição, ou em caso de chapa única, por aclamação.

Art. 37° Somente poderão votar os associados que estiverem no pleno exercício e gozo de suas faculdades e prerrogativas de associados e estejam enquadrados na categoria de ASSOCIADOS CONTRIBUINTES, conforme descrito anteriormente neste Estatuto, e que possuam no mínimo 03 (três) meses de filiação.

CAPÍTULO VIII - Da perda de mandato

Art. 38° A perda de mandato de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação do patrimônio social;
- III. Abandono do cargo ou vacância, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria do Instituto;
- IV. Aceitação do cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto;
- V. Conduta duvidosa.

Art. 39° Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Art. 40° Após o decurso de prazo descrito no artigo anterior, independentemente da apresentação da defesa será submetida à Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, quando também será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IX - Da Renúncia

Art. 41° Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido de Assembleia convocada com esse fim.

Parágrafo único. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Instituto, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.



INSTITUTO PLENUS
Amigos do Bem

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

Nº 16403

27

Art. 42º Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que realizará novas eleições, na mesma data Assembleia de renúncia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO X - Das Fontes de Recurso

Art. 43º Constituem fontes de Receitas do Instituto:

- I. Contribuição associativa, definida pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Prestação de serviço de consultoria e assessoria para empresas, institutos, fundações, organismos de cooperação internacional, universidades, centros de pesquisas e para o poder público em qualquer esfera da Federação no que se refere às competências relacionadas à análise, planejamento, implantação e avaliação de ações, projetos, programas e políticas de interesse público.
- IV. Prestação de serviço na realização ou coordenação de estudos e pesquisas em qualquer ramo de atividade direta ou indiretamente relacionado a políticas público ou social;
- V. Desenvolvimento de cursos, oficinas, seminários, entre outras modalidades de formação, capacitação e qualificação técnica e política;
- VI. Desenvolvimento, produção, editoração, publicação e comercialização de conteúdo e materiais pedagógicos, institucionais e de sensibilização relacionados às temáticas previstas nos itens III, IV e V;
- VII. Promoção e realização de eventos e campanhas de comunicação relacionada às temáticas prevista nos itens III, IV e V;
- VIII. Aluguel de bens móveis ou imóveis;
- IX. Juros de títulos ou depósitos;

CAPÍTULO XI - Do Patrimonio Social

Art. 44º O patrimônio social do Instituto é formado:

- I. Pelos bens imóveis que possui, bem como pelos que forem adquiridos por compras, doações e legado;



INSTITUTO PLENUS
Amigos do Bem

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP 28
DIGITALIZADO

Nº 16403

II. Por outros bens e direitos, tais como: saldos de numerários em contas bancárias, aplicações financeiras e outros;

III. Pela dedução do passivo exigível de curto e longo prazo, assumido pelo Instituto devidamente registrada e demonstrado contabilmente de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e em específico pela aplicação de método de registro das operações e transações pela competência de exercício social.

Art. 45° O Instituto não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo único. O Instituto não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de associação ou sociedade ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO XII - Da Prestação de Contas

Art. 46° O Instituto aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 47° A prestação de contas do Instituto observará, no caso de parcerias firmadas com quaisquer órgãos públicos:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 48° O Instituto aplicará suas receitas, rendas, rendimentos, seus serviços e eventual resultado operacional ("superávit") apurado em suas demonstrações contábeis,



INSTITUTO PLENUS
Amigos do Bem

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

Nº 16403

29

integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. Os recursos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

CAPÍTULO XIII - Da Reforma Estatutária

Art. 49° O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associado, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XIV - Da Dissolução e Perda da Qualificação

Art. 50° O Instituto poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, em face de impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinariamente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada uma hora após a primeira com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único. No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e que preencha os requisitos deste estatuto, e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo desta entidade.

Art. 51° Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XV - Das Disposições Gerais

Art. 52° O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



INSTITUTO PLENUS
Amigos do Bem

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

30

Nº 16403

Art. 53º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 54º O presente Estatuto obedece ao disposto no Art. 33 da Lei nº 13.019/2014 concernente aos dispositivos obrigatórios para a celebração de parcerias previstas na referida Lei.

Art. 55º Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para discussão judicial de quaisquer assuntos relacionados com o Instituto e o presente Estatuto Social.

SÃO ROQUE/SP – 27 DE SETEMBRO DE 2024

CAROLINA
MARTINELLI:3829996
0800

Assinado de forma digital por
CAROLINA
MARTINELLI:38299960800
Dados: 2024.10.23 12:25:51 -03'00'

CAROLINA MARTINELLI
RG: 45.036.813-0 SSP/SP
CPF: 382.999.608-00
Presidente

Giovanna Piloto Nogueira

GIOVANA PILOTO NOGUEIRA
RG: 47.599.383-4 SSP/SP
CPF: 409.774.458-52
Secretária de reunião

Maria Lúcia de Almeida Andrade
Visto da Advogada:

DR. MARIA LÚCIA DE ALMEIDA ANDRADE
RG: 6.303.275 SSP/SP
CPF: 738.282.628-72
OAB/SP 56.186

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque-SP
Registrado e Digitalizado
sob nº 16403 em 28 OUT 2024

EMOLUMENTOS:	247,30
ESTADO.....	72,38
IPESP.....	49,58
SINOREG.....	13,42
TRIB/ISS...	30,20
DIGITALIZADO	7,61
FEDMP.....	12,27
TOTAL.....	432,76

ARI JOSÉ ALVES
Oficial

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SÃO ROQUE - SP
Ari José Alves
OFICIAL

Página 16 de 16

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simple > Completo

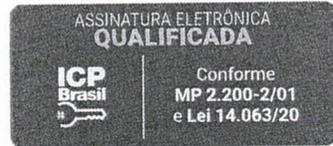
Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 3. ESTATUTO SOCIAL2310.pdf
Hash: e443cb0a727896b0636c615ebce515a25cc7fa9b81bd87b15f4fd9423529592a
Data da validação: 24/10/2024 16:59:30 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: CAROLINA MARTINELLI
CPF: ***999608-**
Nº de série de certificado emitente: 0x352c8cfc4ee01b02808c431f
Data da assinatura: 23/10/2024 12:25:51 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

Cadastro de Agente de Registro - CAR

Certificado Digital

Comitê Gestor